



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 57.612

PROJETO DE LEI Nº 10.411

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

Arquive-se.

Albano Fidi

Diretor

06 / 09 / 2011



PROJETO DE LEI Nº. 10.411

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 19/08/09	Para emitir parecer: Diretor 08/09	CDR CDMA Parecer nº 332	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatur:	Voto do Relator:
A CDR Diretora Legislativa 25/08/09	☐ avoco ☒ Presidente 25/08/2009	☒ favorável ☐ contrário Relator 25/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 320

A CDMA Diretora Legislativa 25/08/09	☒ avoco ☒ Presidente 25/08/09	☒ favorável ☐ contrário Relator 25/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 325

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--

PUBLICAÇÃO

26/08/09

Rubrica

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 57612
⑦

PP 3.348/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 19/AGO/09 14:41 057612

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:

CJA e CIMA

Presidente

25/08/2009

RETIRADO

W. Manfro
Diretoria Legislativa
06/09/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.411

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

Art. 1º. A Lei nº. 3.672, de 10 de janeiro de 1991, alterada pela Lei nº. 4.758, de 19 de abril de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º.- __. Na área da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi é vedado:

I – depositar lixo e materiais inservíveis, combustíveis e materiais altamente inflamáveis de qualquer espécie;

II – abandonar restos de alimentos e bebidas de qualquer espécie;

III – acender fogueiras e deixá-las consumir-se, sem apagá-las;

IV – acender velas e similares e abandonar os seus resíduos;

V – soltar fogos de artifício;

VI – caçar animais;

VII – sacrificar animais;

VIII – desmatar;

IX – poluir;

X – aterrar, drenar, desviar curso ou represar águas;

XI – escavar, construir aterros ou terraplenar;

XII – qualquer atividade degradadora da fauna, da flora ou do meio ambiente.



(PL nº. 10.411 - fls. 2)

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo implica as seguintes sanções, a serem regulamentadas pelo Executivo:

I – multa entre 10 (dez) e 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município-UFMs, graduada conforme o dano provocado;

II – multa dobrada na reincidência;

III – cancelamento da licença expedida para o exercício da atividade, quando for o caso.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/08/2009


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PL nº. 10.411 - fls. 3)

Justificativa

A Serra do Japi, patrimônio natural que precisa ser preservado e protegido, está sofrendo diversas pressões e ameaças, como desmatamentos, caça e disposição inadequada de lixo.

Nas regiões próximas a cachoeiras e nascentes pode-se constatar grande quantidade de velas votivas abandonadas, restos de alimentos, artigos de vestuário, animais mortos e outras peças utilizadas na prática de cultos religiosos, que são lançados diretamente na mata e nas águas, poluindo essa reserva ecológica tão importante ao nosso Município e a toda a região.

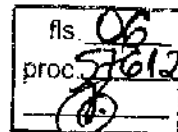
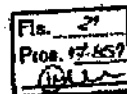
Existindo em Jundiaí legislação que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi (Lei nº. 3.672/91, alterada pela Lei nº. 4.758/96), que teve por base a Lei federal nº. 5.197/67 (proteção à fauna), tendo sido inclusive editado o Decreto nº. 13.196, de 30 de dezembro de 1992, que regulamentou a criação da Reserva, havemos por bem fazer inserir naquela norma a vedação das atividades enumeradas, como forma de oferecer suporte para os órgãos públicos devidos fiscalizarem e coíbiarem as atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente iniciativa.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 23.198/90



LEI Nº 3672 , DELO DE JANEIRO DE 1991

Cria a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi.

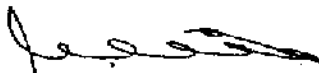
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1990, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - É criada a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, nos termos e para os efeitos da letra a do art. 5º, da Lei Federal 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Parágrafo único - Será disciplinado em regulamento:

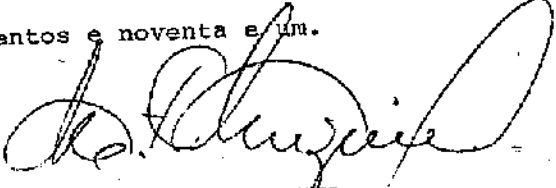
- a) a delimitação da área;
- b) a administração da Reserva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

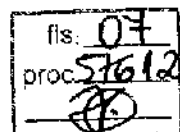
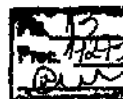

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.758, DE 19 DE ABRIL DE 1996

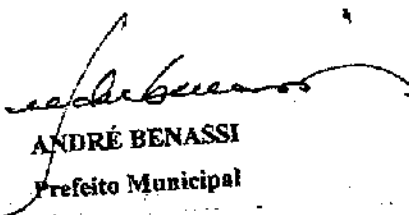
Altera a Lei 3.672/91, para exigir vegetação nativa na recomposição da flora da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.672, de 10 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 1º-A. A recomposição da flora da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi far-se-á com espécies vegetais nativas, vedado o plantio de eucalipto.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
31/12/1992

Núcleos

DECRETO Nº 13.198, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições em especial ao que consta do processo nº 23.198/90,

DECRETA:

Artigo 1º — A Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, criada pela Lei nº 3.672, de 10 de janeiro de 1.991, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Artigo 2º — A Reserva Biológica tem por finalidade a conservação dos recursos genéticos de fauna e flora, visando o desenvolvimento do estudo e da pesquisa científica.

Parágrafo único — A Reserva Biológica é acessível a visitas de caráter educativo e científico, obedecendo as restrições de ordem legal, em especial as contidas na Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), Lei nº 5.197/67 (Proteção à Fauna), Lei nº 6.902/81 (Política Ambiental) e Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º — A área da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi obedece à seguinte delimitação:

Tem início no marco 1, localizado junto à Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro Vargem Grande, na cota 920,00 metros do plano cartográfico do Município, distando do eixo da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), aproximadamente 1.380,00 metros lineares, distância essa acompanhando a Estrada Municipal para Vargem Grande; desse marco, segue acompanhando a Estrada para Vargem Grande, na extensão de 830,00 metros, até encontrar o marco 2, na cota 970,00 metros; desse marco, segue ainda acompanhando a Estrada, na extensão de 800,00 metros, até o marco 3, na cota 1.012,00 metros; desse marco, segue pela Estrada na extensão de 260,00 metros, até o marco 4, na cota 996,00 metros, junto ao divisor de águas; desse marco, segue acompanhando a Estrada, na extensão de 360,00 metros, até o marco 5, cota 1.033,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada, na extensão de 70,00 metros, até o marco 6, cota 1.045,00 metros; desse marco, abandona a Estrada e, desfilando à esquerda, segue na extensão de 320,00 metros, até encontrar o marco 7, na cota 1.077,00 metros, desse ponto, segue pelo espigão, na extensão de 310,00 metros, até encontrar o marco 8, cota 1.077,00 metros, cravado junto à Estrada Municipal; desse marco, cruza a Estrada Municipal e, segue em reta na extensão de 310,00 metros até o marco 9, na cota 1.114,00 metros; desse marco, segue pelo espigão à esquerda, na extensão de 230,00 metros, até o marco 10, na cota 1.095,00 metros; desse marco, segue desfilando à direita, até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal de interligação para a Clínica de Repouso e Malota, na extensão de 400,00 metros, até o marco 11, cravado ao Ribeirão, que margeia a Estrada Municipal para a Clínica de Repouso, na cota 1.065,00 metros; desse marco, desfile à esquerda e segue acompanhando a Estrada, junto ao Ribeirão, sentido Vargem Grande, na extensão de 500,00 metros, até o marco 12, na cota 1.075,00 metros; desse marco, abandona a Estrada e segue na extensão de 220,00 metros, até o marco 13, na cota 1.090,00 metros, localizado na intersecção do Ribeirão com a Estrada Municipal Vargem Grande; desse ponto, segue acompanhando a Estrada Municipal Vargem Grande, na extensão de 360,00 metros.

Até o marco 14, na cota 1.095,00 metros; desse marco, desfile à direita e, abandona a Estrada, seguindo na extensão de 240,00 metros, até o marco 15, na cota 1.100,00 metros; desse marco, desfile à esquerda e segue na extensão de 550,00 metros, até o marco 16, na cota 1.183,00

metros, cruzando em seu trajeto, a Estrada Municipal e divisando neste trecho com a Fazenda São João; desse marco, desfile à direita e segue contornando o divisor de água, através de um caminho, daí, até a nascente do Riacho, na extensão total de 300,00 metros, até o marco 17, na cota 1.110,00 metros; desse marco, desfile à esquerda e segue pelo caminho que dá acesso à Fazenda Vigorelli, na extensão de 260,00 metros, até o marco 18, na extensão de 260,00 metros; desse marco, segue ainda acompanhando o caminho, até atingir a Estrada que dá acesso ao P.A.1, na extensão de 220,00 metros até o marco 20, confrontando neste trecho com o SÍTIO CAGUASSU; desse marco, segue acompanhando a Estrada que dá acesso ao P.A.1, na extensão de 740,00 metros, até o marco 21, na cota 1.100,00 metros, na cabeceira do córrego de São Gerônimo; desse marco, desfile à esquerda e segue acompanhando o córrego São Gerônimo sentido juzante, na extensão de 650,00 metros, até o marco 22, cravado na foz com afluente do mesmo córrego São Gerônimo, cota 900,00 metros; desse marco, desfile à direita e segue pelo afluente do córrego São Gerônimo, sentido montante, na extensão de 100,00 metros, até a foz de outro pequeno afluente, até o marco 23, na cota 1.000,00 metros; desse marco, segue ainda pelo afluente do córrego São Gerônimo, sentido montante, na extensão de 850,00 metros, até o marco 24, cravado na intersecção do córrego São Gerônimo com a Estrada Municipal, na cota 1.105,00 metros; desse marco, abandona o córrego e, desfilando à esquerda, segue pelo caminho de acesso ao P.A.1, na extensão de 340,00 metros, até o marco 25, na cota 1.127,00 metros; desse marco, desfile à esquerda e segue pelo caminho, na extensão de 280,00 metros até o marco 26, cravado no espigão, na cota 1.163,00 metros; desse marco, segue ainda pelo caminho, acompanhando o espigão, na extensão de 450,00 metros, até o marco 27, na cota 1.178,00 metros; desse marco, segue ainda pelo caminho, acompanhando o espigão, na extensão de 150,00 metros, até o marco 28, na cota 1.188,00 metros; desse marco, abandona o espigão e, segue desfilando à direita, atingindo a Estrada Municipal e cabeceira do córrego da Cachoeira, na divisa com o Município de Cabreúva, confrontando neste trecho com a Fazenda Vigorelli e Município de Cabreúva, até o marco 29, na cota 1.225,00 metros; desse marco, abandona a divisa de município e, desfilando à direita, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 230,00 metros, até o marco 30, na cota 1.223,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 1.000,00 metros, até o marco 31, na cota 1.223,00 metros; desse marco, segue ainda acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 620,00 metros, até o marco 32, na cota 1.190,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 700,00 metros, até o marco 33, na cota 1.142,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 200,00 metros, até o marco 34, na cota 1.148,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 400,00 metros, até o marco 35, na cota 1.145,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 200,00 metros, até o marco 36, na cota 1.140,00 metros.

Desse marco segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 300,00 metros, até o marco 37, na cota 1.125,00 metros; desse marco, abandona a Estrada Municipal e desfilando à direita, segue em reta, na extensão de 700,00 metros, até o marco 38, na cota 899,00 metros; desse marco, segue ainda em reta, na extensão de 150,00 metros, até o marco 39, na cota 885,00 metros, cravado na divisa com a área tombada, divisando neste trecho com a Fazenda Cachoeira; desse marco, desfile à direita e segue acompanhando a divisa da área tombada, na extensão de 200,00 metros, até o marco 40, na cota 850,00 metros; desse marco,



(Decreto 13.196/92 - fls. 2)

segue acompanhando a divisa da área tombada, na extensão de 190,00 metros, até o marco 41, na cota 825,00 metros; desse marco, segue desfilando à esquerda, acompanhando a área tombada, na extensão de 200,00 metros, até o marco 42, na cota 760,00 metros, cabeceira do córrego Rio das Pedras, confrontando neste trecho com a Fazenda Cachoeira; desse marco, abandona o limite da área tombada e, desfilando à direita, segue acompanhando o afluente do córrego Rio das Pedras, sentido montante, na extensão de 450,00 metros, até o marco 43, foz de outro afluente, na cota 850,00 metros; desse marco, segue ainda pelo afluente do Rio das Pedras, sentido montante, na extensão de 150,00 metros, na cota 875,00 metros, até o marco 44, desse marco, segue pelo afluente do Rio das Pedras, sentido montante, na extensão de 3.650,00 metros, até o marco 45, atingindo sua cabeceira junto à Estrada nº 5 do loteamento Serra da Ermida, até a Estrada nº 10, cujo marco 45, corresponde à cota 1.180,00 metros, confrontando do marco 42 ao início da Estrada nº 5, com a Fazenda Rio das Pedras e desse marco 45, segue acompanhando a Estrada nº 10, do loteamento Serra da Ermida, e Estrada nº 11, na extensão de 1.320,00 metros, até o marco 46, na cota 970,00 metros, confrontando do marco 46 ao início da Estrada nº 5, com o loteamento Serra da Ermida; desse marco, segue acompanhando o córrego da Estiva, sentido juzante, na extensão de 200,00 metros, até o marco 47, na cota 965,00 metros; desse marco, segue acompanhando o córrego da Estiva, sentido juzante, na extensão de 400,00 metros, até o marco 48, na cota 915,00 metros, marco esse, cravado na foz com afluente do córrego da Estiva; desse marco, segue acompanhando o afluente do córrego da Estiva, sentido montante, na extensão de 400,00 metros, até o marco 49, na cota 925,00 metros; desse marco, segue acompanhando o afluente do sentido espigão, até a sua cabeceira, na extensão de 550,00 metros, até o marco 50, na cota 1.150,00 metros; desse marco, segue pelo espigão, na extensão de 250,00 metros, até o marco 51, na cota 1.125,00 metros, nascente do córrego do Garcia; desse marco, segue acompanhando o córrego do Garcia, na extensão de 230,00 metros, até o marco 52, na cota 1.000,00 metros, cravado na foz com afluente à esquerda do córrego do Garcia; desse marco, segue acompanhando o córrego do Garcia, sentido juzante, na extensão de 50,00 metros, até o marco 53, na cota 980,00 metros, cravado junto à foz de um afluente à direita do córrego do Garcia; desse marco, segue pelo córrego do Garcia, na extensão de 330,00 metros até o marco 54, cravado junto à foz que lhe faz o afluente à direita do Córrego Garcia; desse marco, segue acompanhando o córrego Garcia, sentido montante, na extensão de 600,00 metros, até o marco 55, na cota 1.050,00 metros, cruzando a cabeceira do córrego Garcia, espigão e atingindo a nascente do Córrego do Bonifácio, confrontando neste trecho com o remanescente da Fazenda Ermida; desse marco, desfilando à direita e segue rumo espigão, na extensão de 500,00 metros até o marco 56, na cota 1.178,00 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Bonifácio; desse marco, segue pelo caminho rumo ao mirante, na extensão de 650,00 metros, até o marco 57, na cota 1.152,00 metros; desse marco, segue acompanhando o Córrego Japi, sentido juzante, na extensão de 900,00 metros, até o marco 58, na cota 950,00 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Japi; desse marco, desfilando à direita e segue em reta na extensão de 320,00 metros, até o marco 59, na cota 965,00 metros, junto à Estrada Municipal; desse marco, desfilando à esquerda e segue acompanhando a Estrada Municipal, sentido SP-348, na extensão de 250,00 metros, até o marco 60, na cota 940,00 metros, confrontando neste trecho com a propriedade de José Pedro Rosell Baldris; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, sentido SP-348, na extensão de

600,00 metros, até o marco 61, na cota 915,00 metros; desse marco, desfilando à esquerda e segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 200,00 metros, até o marco 62, na cota 875,00 metros; desse marco, desfilando à direita e, abandonando a Estrada Municipal, segue em reta na extensão de 500,00 metros, até o marco 1, cravado na Estrada Municipal Vargem Grande, na cota 920,00 metros, início desta descrição, confrontando neste trecho com propriedade de Salesiana de São Paulo. A presente descrição, encerra a área total de 2.071,20 Ha (Dois mil e setenta e um hectares e vinte ares) e/ou 20.712 km² e/ou 855.8677 alqueires paulista.

Artigo 4º — Compete à Coordenadoria Municipal de Planejamento a administração da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, bem como as seguintes atribuições:

I — controlar as pesquisas científicas na área, e
II — sugerir a celebração de convênios com entidades científicas.

Artigo 5º — Compete à Corporação da Guarda Municipal a vigilância na área da Reserva Biológica, como também monitorar os visitantes, auxiliar no combate a incêndios, e colaborar com a Polícia Florestal quanto ao desmatamento e ações de caçadores.

Artigo 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TRANSMITIDA A Sua Excelência
do Ilustre Procurador

PROTEÇÃO À FAUNA
LEI Nº 5.197 — DE 3 DE JANEIRO DE 1967
Dispõe sobre a proteção à fauna
e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Parágrafo 1º — Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal.

Parágrafo 2º — A utilização, perseguição, caça ou apanha de espécies da fauna silvestre, em terras de domínio privado, mesmo quando permitidas na forma do parágrafo anterior, poderão ser igualmente proibidas pelos respectivos proprietários, assumindo estes a responsabilidade da fiscalização de seus domínios. Nestas áreas, para a prática do ato de caça é necessário o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, nos termos dos artigos 584, 586, 588, 597 e 598 do Código Civil.

Fls. 65
Proc. 17.651

fls. 10
proc. 57612
10

Art. 2º — É proibido o exercício da caça profissional.

Art. 3º — É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

Parágrafo 1º — Executam-se as espécimes provenientes de criadouros devidamente legalizados.

Parágrafo 2º — Será permitida, mediante licença da autoridade competente, a apanha de ovos, larvas e filhotes que a destinem aos estabelecimentos acima referidos, bem como a destruição de animais silvestres constituídos roedores a nível rural ou à saúde pública.

Art. 4º — Nenhuma espécie poderá ser introduzida no País sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida na forma da Lei.

Art. 5º — O Poder Público criará:

a) Reservas Biológicas Nacionais, Estaduais e Municipais, para as atividades de utilização, perseguição, caça, apanha, introdução de espécimes da fauna e flora silvestres e domínio, bem como modificações do meio ambiente a qualquer local, sob proibidas, reservadas as atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente.

b) Parques de Caça Federais, Estaduais e Municipais, onde o exercício da caça é permitido, abertos total ou parcialmente ao público, em caráter permanente ou temporário, com fins recreativos, educativos e turísticos.

Art. 6º — O Poder Público estimulará:

a) a formação e o funcionamento de clubes e sociedades amadoras de caça e de tiro ao vivo, objetivando alçar o espírito associativista para a prática dessas esportes.

b) a construção de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e recreativos.

Art. 7º — A utilização, perseguição, destruição, caça e apanha de espécimes da fauna silvestre, quando consentida na forma desta Lei, serão considerados atos de caça.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 332

PROJETO DE LEI Nº 10.411

PROCESSO Nº 57.612

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/10.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar e com o objetivo de uniformizar o texto do presente projeto de lei em relação às demais normas que regulam a criação e a preservação da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, sugere-se ao autor a apresentação da seguinte emenda aditiva, renumerando o projetado art. 2º, a saber:

Acrescente-se:

"Art. 2º. A recomposição da flora da reserva Biológica Municipal da Serra do Japi far-se-á com espécies vegetais nativas, vedado o plantio de eucalipto".

"Art. 3º. É revogada a Lei nº 4.758, de 19 de abril de 1.996".

(...)

A alteração proposta poderá ser feita pelo autor ou pela Comissão de Justiça e Redação, requerendo-se que seja-lhe dada ciência sobre estas considerações.

DO PROJETO DE LEI

Acolhidas as alterações sugeridas, a proposta em destaque se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º,

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



caput, c/c art. 7º, V) e à iniciativa (art. 13, I, c/c art. 45), sendo que os mencionados dispositivos pertencem à L.O.M.. Ademais, segundo o referido dispositivo legal (art. 160 e seguintes), o Município deve zelar pela proteção e preservação do meio ambiente, que é um direito de todos e, em especial, das futuras gerações.

Nesse sentido, a Constituição Federal garante aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I), bem como de atuar na defesa do meio ambiente e no combate à poluição (art. 23, VI), por ser o mesmo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225).

Por fim, a multa prevista está em conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que a mesma somente pode ser estabelecida através de lei em sentido estrito.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Defesa do Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de agosto de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Daniela R.F. Costa
Daniela Rossi Fernandes Costa
Estagiária

DRFC

João Jampaúlo Júnior
João Jampaúlo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.612

PROJETO DE LEI Nº 10.411, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto visa alterar a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

PARECER Nº 520

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, visando alterar a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.11/12, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto, com a emenda aditiva sugerida no referido parecer da Consultoria Jurídica.

É o parecer.

Sala das comissões, 25.08.2009.

APROVADO
25 08/09

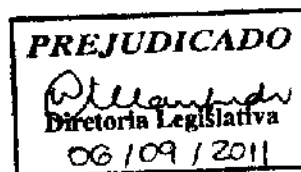
PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

FERNANDO BARDI
Relator

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.411

Acrescenta vedação de plantio de eucalipto, recomposição da flora e revogação da Lei 4.758/96.

1. Na ementa, acrescente-se *in fine*: “; e revoga a Lei 4.758/96, correlata”;

2. no art. 1º.:

a) substitua-se a expressão “*acrescida dos seguintes dispositivos*” pela expressão “*com as seguintes alterações*”;

b) acrescente-se, por primeiro:

“Art. 1º.-A. A recomposição da flora da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi far-se-á com espécies vegetais nativas.”;

c) no projetado art. 1º.- __, acrescente-se o seguinte inciso:

“__ - plantio de eucalipto.”;

3. acrescente-se o seguinte dispositivo:

“Art. __. É revogada a Lei nº. 4.758, de 19 de abril de 1996.”

Sala das Comissões, 25.08.2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

FERNANDO BARDI
Relator

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ANA TONELLI

ANTÔNIO C. PEREIRA NETO
“Doca”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 57.612

PROJETO DE LEI Nº 10.411, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

PARECER Nº 525

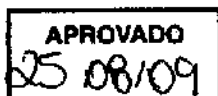
A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar, vez que busca ampliar as medidas restritivas de atividades degradadoras, com o objetivo de preservar esse nosso patrimônio natural, de forma a conservar nossas matas, pelo bem de nossa comunidade.

Isto posto, e apoiados nos argumentos constantes da justificativa de fls. 05, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, desde que observada a emenda sugerida pelo órgão técnico da Casa e apresentada pela comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

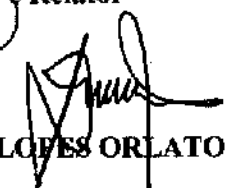
Finalizamo-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 25.08.2009.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO

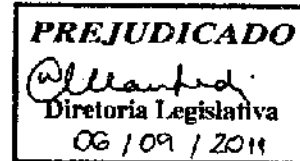

MARCELO ROBERTO GASTALDO


DOMINGOS FONTE BASSO


GUSTAVO MARTINELLI
ms.



pp. 4.271/2009



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.411
(Durval Lopes Orlato)

Acrescenta, entre as atividades vedadas, exploração de águas.

No art. 1º., no proposto art. 1º.-__, acrescente-se o seguinte inciso:

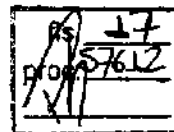
"XIII – explorar águas superficiais e subterrâneas."

Sala das Sessões, 01/09/2009

DURVAL LOPES ORLATO

Justificativa

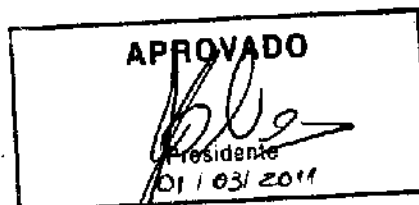
Esta emenda busca acrescentar ao projeto a preservação do manancial de águas da nossa Reserva Biológica Municipal.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00567

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 06/09/2011, a apreciação do Projeto de Lei n.º 10.411/2009, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 06/09/2011, a apreciação do Projeto de Lei n.º 10.411/2009, de minha autoria, que altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 01/03/2011

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



18
57612

pp. 16.104/2011

PREJUDICADO
Diretoria Legislativa
06/09/2011

EMENDA Nº. 3 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.411
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Reformula redação de inciso, para especificar objetivo da norma.

No art. 1º, dê-se nova redação ao inciso VII do projetado art. 1º, __:

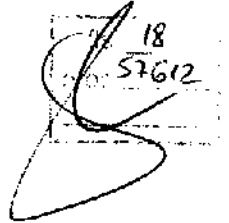
"VII - matar ou maltratar animais silvestres, domésticos ou domesticados:"

Sala das Sessões, 02 /09/ 2011

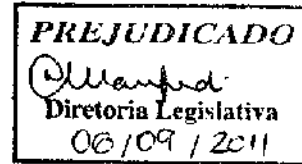
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo reformular a redação originalmente apresentado do dispositivo em questão, esclarecendo a real intenção da norma.



pp. 16.104/2011



EMENDA Nº. 3 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.411
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Reformula redação de inciso, para especificar objetivo da norma.

No art. 1º., dê-se nova redação ao inciso VII do projetado art. 1º. __:

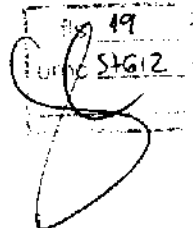
"VII - matar ou maltratar animais silvestres, domésticos ou domesticados;"

Sala das Sessões, 02 /08/ 2011

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Justificativa

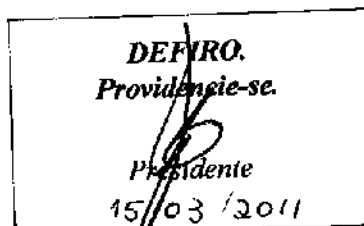
Esta emenda tem como objetivo reformular a redação originalmente apresentado do dispositivo em questão, esclarecendo a real intenção da norma.



01041

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 10.411, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.



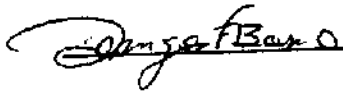
REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 10.411, de minha autoria, que altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

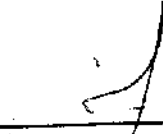
Sala das Sessões, 15/03/2011

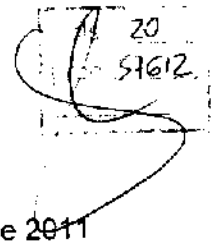
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"







Of. VE 16/2011

Em 12 de julho de 2011

Exm.º Sr.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"

DD. Presidente da Câmara Municipal

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 10 de agosto de 2011, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

ITEM 1- PROJETO DE LEI N.º 10.411/2009, de autoria do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - "Val Freitas", que altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

O Colégio de Líderes



ANA TONELLI
Líder do PMDB



DOMINGOS FONTE BASSO
Líder do PSDC



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT



PAULO SERGIO MARTINS
Líder do PV



ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Líder do PTB



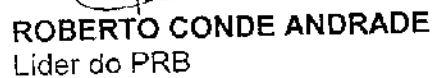
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP



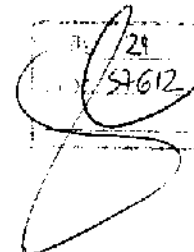
MARILENA PERDIZ NEGRO
Líder do PT



GUSTAVO MARTINELLI
Líder do PSDB



ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB



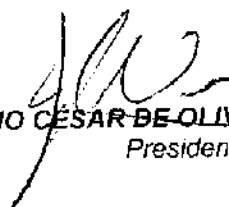
AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 22, EM 10 DE AGOSTO DE 2011

(às 19h)

Pauta-Convite

PROJETO DE LEI N.º 10.411/2009, de autoria do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - "Val Freitas", que altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

Em 12 de julho de 2011


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA "Julião"
Presidente

Obs. – O texto do projeto de lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí : www.camarajundiai.sp.gov.br

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. *(redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)*

§ 2º. Terão voz:

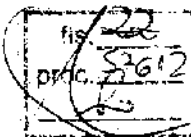
- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário. *(redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010)*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



15.ª Legislatura

3.ª Sessão Legislativa

AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 22, EM 10 DE AGOSTO DE 2011
Abertura: 19h15min Encerramento: 21h45min

Mesa: *Presidência:* Júlio César de Oliveira e Enivaldo Ramos de Freitas.

Vereadores presentes: Ana Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Domingos Fonte Basso, Enivaldo Ramos de Freitas, José Carlos Ferreira Dias, Júlio César de Oliveira, Leandro Palmarini, Marilena Perdiz Negro, Paulo Sergio Martins e Sílvio Ermani.

Vereadores ausentes: Durval Lopes Orlato, Fernando Bardi, Gustavo Martinelli, José Galvão Braga Campos, Marcelo Roberto Gastaldo e Roberto Conde Andrade.

Comunicações iniciais: O presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

Autoridades citadas: Dr. Egnaldo Marcos Honório, da Comissão do Negro da 33.ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB; Dr.ª Anna Cecília Americano Bonamico, membro da Comissão de Direitos e Liberdade Religiosa da OAB/SP; Sr.ª Dirce Polli, Presidente do Conselho Gestor da Serra do Japi, e representando o Dr. Márcio Vicente Farias Cozatti, Presidente da 33.ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB; Sr. Fábio Pontes de Oliveira, representante da Associação Beneficente das Comunidades de Terreiro de Jundiá e Região; Sr.ª Kelly Cristina Galerini, Presidente do Conselho Tutelar de Jundiá; Sr. Vanderlei Natalino Victorino, Coordenador Estadual do Círculo Palmarino do Movimento Negro; e o Sr. Paulo Eduardo Moretti, Presidente do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Pauta

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei n.º 10.411, de Enivaldo Ramos de Freitas, que altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

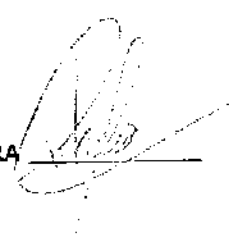
Falaram: Enivaldo Ramos de Freitas; Dr.ª Anna Cecília Americano Bonamico; Babalorixá Valter de Odé; Sr.ª Renata Prezotto; Sr. Vanderlei Natalino Victorino; Sr. Rodrigo Batalha; Dr. Egnaldo Marcos Honório; Sr. José Wanderlei Rosa; Dr. Jader Freire de Macedo Junior; Vereador Leandro Palmarini; Vereador Paulo Sergio Martins; Vereadora Marilena Perdiz Negro; Vereador Sílvio Ermani; e o Sr. Thiago Félix.

Após a fala do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, o Vereador Júlio César de Oliveira avisou que passaria a Presidência ao autor do projeto em discussão por conta de participação em programa da TV Educativa. Antes de deixar a Mesa, entretanto, o Presidente procedeu à leitura das Emendas n.ºs 1, 2 e 3 apresentadas ao Projeto.

Ao final, o Presidente deu a palavra novamente ao Dr. Jader Freire de Macedo Junior, Babalorixá Valter de Odé, Sr. José Wanderlei Rosa, Dr. Egnaldo Marcos Honório e Sr. Vanderlei Natalino Victorino, para, conjuntamente, realizarem pedidos visando ao resguardo do meio ambiente e da liberdade religiosa.

Comunicações finais: O Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Ata lavrada pelo Agente de Serviços Técnicos PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA 



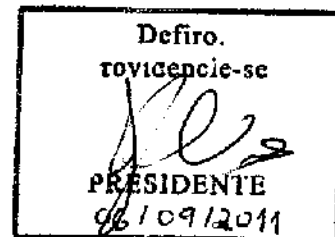
A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO
REFERENTE À AUDIÊNCIA
PÚBLICA EM QUE SE
DEBATEU ESTE PROJETO
ENCONTRA-SE INSERTA NO
PROCESSO DAQUELA
REUNIÃO.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01349

RETIRADA do Projeto de Lei 10.411, de Enivaldo Ramos de Freitas, que altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei 10.411, de minha autoria, que altera a Lei 3.672/91, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, para nela vedar as atividades que especifica.

Sala das Sessões, 06/09/2011

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS